



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A
LEI NÚMERO 619

De 2 de dezembro de 1957.

Autoriza o Prefeito do Município de Araraquara a ceder, gratuitamente, plantas para construção de prédios residenciais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 19 de novembro de 1957, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Sr. Prefeito do Município de Araraquara autorizado a ceder plantas, gratuitamente, para construção de prédios residenciais, na sede do Distrito do Município e nos Distritos do Município (Gavião Teixeira, Américo Brasiliense, Santa Lúcia) a todo áquele que pretenda - construir sua casa própria.

Artigo 2º - Através do Departamento de Obras e Serviços Públicos - DOSP - o Município organizará três (3) tipos de plantas adaptáveis em diferentes terrenos e de escolha espontânea do proprietário; conquanto que a planta escolhida não se incompatibilize com o terreno.

Parágrafo único - As plantas cedidas nos termos da presente lei, não permitirão construção de prédios com menos de 45 metros de área construída e nem superior a 55 metros.

Artigo 3º - Para que o pretendente possa gozar dos efeitos benéficos da presente lei, deverá ele se dirigir ao Sr. Prefeito Municipal, por requerimento, instruído dos seguintes documentos:

- a) - Cópia da escritura do terreno;
- b) - Declaração de que o prédio a ser construído será para sua própria residência;
- c) - Prova de que não possui outras propriedades a não ser áquela, na qual pretenda construir.

Artigo 4º - Esta lei não oferecerá os seus benefícios por mais de uma vez a um só proprietário da sede do Distrito do Município ou dos Distritos do Município.

§ 1º - Poderá o mesmo proprietário ser beneficiado mais que uma vez, no caso de transferir sua residência de um distrito à outro, ou à sede do Distrito do Município, e vice-versa.

§ 2º - De conformidade com o que dispõe o parágrafo 1º dêste artigo, só poderá entrar no gozo dos seus benefícios o pretendente que se dirigir ao Sr. Prefeito Municipal, por requerimento, instruído dos seguintes documentos:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

- a) - Prova de ter vendido o imóvel onde residia, cuja planta lhe fora cedida pelo Município;
- b) - Prova de residência atual;
- c) - Cópia da escritura do terreno (onde pretende construir e gozar dos benefícios, já pela segunda vez);
- d) - Declaração de que o prédio a ser construído será para sua própria residência;
- e) - Prova de que não possui outras propriedades a não ser aquela, na qual pretenda construir.

Artigo 5º - Não se permitirá concessão de plantas nos termos de que dispõe esta lei, para levar a efeito construção de prédios, nos denominados primeiro e segundo perímetro.

Parágrafo único - Entende-se que os efeitos do presente dispositivo legal, estender-se-ão aos arrabaldes, tanto da sede do Distrito do Município, como nos dos Distritos do Município.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 2 (dois) de dezembro de 1957 (mil, novecentos e cinquenta e sete).

ROMULO LUPO
-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria do Expediente e Pessoal, na data supra.

DR CANDIDO DE BARROS
Diretor da Diretoria do
Expediente e Pessoal.

Registrada às fls. 314 e 315, do livro competente nº3